

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cgi3akxm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2025 Projeto de lei nº 765/2025 Protocolo nº 4761/2025 Processo nº 1380/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Altera a Lei Estadual nº 12.075, de 17 de abril de 2023, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Mato Grosso”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI, XII e XIII ao art. 1º, da Lei Estadual nº 12.075, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“IX – o incentivo à produção sustentável e economicamente viável;

X – a capacitação de produtores rurais;

XI – o fortalecimento do mercado interno e fomento da exportação;

XII – o apoio à regularização sanitária e rastreabilidade dos rebanhos;

XIII – a criação e fomento de parcerias público-privadas para o desenvolvimento do setor.”

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.075, de 17 de abril de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica criado o Comitê Gestor da Caprinovinocultura do Estado de Mato Grosso, com a seguinte composição:

I – 2 representantes da OVINOMAT;

II – 2 representantes da SEAF;

III – 2 representantes da SEDEC;

IV – 1 representante do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA);

V – 1 representante do SENAR/MT;

VI – 2 representantes de instituições de ensino superior com cursos de Medicina Veterinária,

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Zootecnia e cursos similares;

VII – 2 representantes de frigoríficos e cooperativas envolvidas na cadeia da caprinovinocultura;

§1º. Sem prejuízo dos representantes efetivos, poderão ser convocados, sempre que necessário, outros membros a integrar o comitê, temporariamente, por necessidade técnica.

§2º. A composição do comitê poderá ser modificada para integração de novas entidades da sociedade civil organizada que representem os produtores rurais de ovinos e caprinos que detenham pública e notória atuação.

§3º. O Comitê será responsável por:

I - Elaborar e revisar o plano de ações anual;

II - Monitorar, avaliar e prestar contas dos resultados;

III - Promover a transparência, eficiência e legalidade nas ações;

IV - Propor ajustes e replanejamentos conforme a execução; e

V – Sugerir políticas públicas para melhor execução desta Lei.”

§3º. As despesas de criação e manutenção do comitê correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 6º, na Lei Estadual nº 12.075, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Estado de Mato Grosso poderá conceder:

I – Incentivos fiscais à comercialização de produtos da caprinovinocultura, conforme regulamentação;

II – Subvenção econômica para projetos de infraestrutura e melhoramento genético;

III – Auxílio financeiro anual às entidades da sociedade civil organizada que representem os produtores rurais de ovinos e caprinos que detenham pública e notória atuação, para condução das atividades técnicas e administrativas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O auxílio financeiro disposto no inciso III, está condicionado à íntima execução desta Lei e prestação de contas detalhada, nos termos da legislação vigente.”

Art. 4º. Fica renumerado o art. 5º, que passará a vigor como art. 7º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos Arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Executivo Estadual.

A presente proposição visa dar voz aos anseios das entidades representativas dos trabalhadores rurais produtores de ovinos e caprinos, visto que, Lei Estadual nº 12.075, de 17 de abril de 2023, não trouxe efetivamente uma melhoria ao setor, merecendo alguns ajustes para que seja, de fato, implementada a política pública.

Pelo exposto, com o objetivo de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas,



apresenta-se o presente Projeto de Lei, rogando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual